

ESTATUTO SOCIAL

Associação Viveiro da Promessa

Aprovado em Assembleia Geral de Constituição e Fundação realizada em _____ de _____ de 2026, na cidade de _____, estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO PRIMEIRO

NOME, NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO

Art. 1. A Associação Viveiro da Promessa, fundada em Assembleia realizada em _____ de _____ de 2026, na cidade de _____, estado do Rio Grande do Sul, é uma organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, cultural e humanitário, voltada à promoção da autonomia econômica, empoderamento feminino e reintegração social de mulheres em situação de violência doméstica, legalmente constituída, de inspiração cristã, fundamentada nos valores do amor ao próximo, da misericórdia e da dignidade humana com seus objetivos e finalidades voltados à proteção de mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade, podendo atuar por meio de diferentes modalidades e unidades de acolhimento e proteção, que se regerá por este Estatuto, pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), pela Política Nacional de Assistência Social, e pelas demais normas legais pertinentes.

Art. 2. A Associação Viveiro da Promessa tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3. A Associação Viveiro da Promessa não exercerá atividade político-partidária, sem prejuízo da atuação institucional na defesa e promoção dos direitos humanos, das mulheres, das crianças e das demais finalidades previstas neste Estatuto, nem se envolverá em quaisquer outras questões que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA SEDE

Art. 4. A Associação Viveiro da Promessa terá sua sede e foro na cidade de Caraá, estado do Rio Grande do Sul, podendo estabelecer núcleos operacionais em outros municípios, cuja criação, instalação e extinção são aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º. A sede da Associação fica estabelecida no seguinte endereço: Estrada José Gomes da Silva, nº 4003, Centro, Caraá/RS, CEP 95515-000, constituindo a sede administrativa definitiva da Associação, podendo o endereço ser alterado por deliberação da Diretoria Executiva e registrado em cartório, dispensando alteração estatutária.

§ 2º. A sede e as demais unidades operacionais da Associação poderão funcionar em imóveis próprios, recebidos em doação, cedidos em comodato, locados ou disponibilizados por outro instrumento juridicamente admitido, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

§ 3º. A sede administrativa da Associação não se confunde necessariamente com as unidades de acolhimento e proteção, podendo estas apresentar diferentes níveis de proteção, segurança e confidencialidade, conforme a modalidade do serviço e as necessidades de proteção das pessoas atendidas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5. A Associação Viveiro da Promessa tem por finalidade:

- I** – Promover o acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus filhos menores de idade, oferecendo ambiente seguro e estruturado que viabilize a interrupção do ciclo de violência e o início do processo de reintegração social e reconstrução da autonomia, por meio das seguintes modalidades: (a) Unidade de Acolhimento Provisório, podendo ser denominada Casa de Passagem ou adotar outra denominação ou modalidade correspondente conforme a política pública, a regulamentação aplicável e o instrumento de parceria: acolhimento temporário e protetivo de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que, após avaliação técnica e de segurança, não apresentem necessidade de acolhimento na modalidade de Casa-Abrigo, inclusive mulheres que necessitem deixar temporariamente sua residência por ausência de local seguro para permanecer; e (b) Casa-Abrigo: acolhimento institucional protetivo de mulheres em situação de grave ameaça ou risco de morte, acompanhadas ou não de filhos e dependentes, em localização sigilosa e mediante procedimentos de segurança compatíveis com o nível de proteção necessário; sendo o acolhimento prestado pelo período tecnicamente necessário à proteção, estabilização e desenvolvimento do plano individual de atendimento, observados os critérios e prazos estabelecidos no Regimento Interno;
- II** – Desenvolver ações sistemáticas de fortalecimento da autonomia econômica e empoderamento feminino, por meio de oficinas, cursos, capacitação profissional e orientação para inserção no mercado de trabalho, com foco em resultados mensuráveis de geração de renda e independência financeira das acolhidas;
- III** – Executar programa estruturado de acompanhamento psicossocial, com atendimentos individuais e grupais conduzidos por profissionais habilitados, visando à redução de vulnerabilidade, ao fortalecimento de vínculos familiares saudáveis e à reconstrução da autoestima e do projeto de vida de cada acolhida e seus filhos;
- IV** – Articular-se com a rede de proteção social tanto para o recebimento de encaminhamentos quanto para a realização de encaminhamentos qualificados, incluindo serviços de saúde física e mental, assistência jurídica, Defensoria Pública, delegacias especializadas, CRAS, CREAS e demais órgãos competentes, monitorando os resultados obtidos por cada acolhida ao longo do programa;
- V** – Desenvolver e implementar plano individualizado de reintegração social e proteção para cada família acolhida, com metas mensuráveis, que poderão incluir, conforme o caso e a modalidade de acolhimento, documentação regularizada, acesso a benefícios sociais, moradia segura pós-acolhimento, reintegração familiar quando apropriado e seguro, relocação, inserção no mercado de trabalho e apoio comunitário continuado;
- VI** – Promover atividades de desenvolvimento humano integral, de natureza cultural, educativa, terapêutica e espiritual, baseadas nos valores cristãos da entidade, respeitando a livre adesão de cada acolhida, como parte do processo de reconstrução da identidade e da dignidade pessoal, sendo vedado condicionar a admissão, a permanência, o atendimento ou o acesso a quaisquer serviços da Associação à participação em atividades de natureza religiosa ou espiritual;
- VII** – Desenvolver área produtiva integrada ao programa de capacitação profissional das acolhidas, incluindo atividades de cultivo, jardinagem, floricultura, manejo de animais, culinária, panificação, conservação de alimentos, artesanato e trabalhos manuais em suas mais variadas técnicas, tais como costura, tecelagem, tricô e pintura, como ferramenta de geração de renda, desenvolvimento de habilidades e fortalecimento da autoestima, apoiando as acolhidas interessadas na obtenção da Carteira Nacional da Artesã e do Artesão junto aos órgãos competentes;
- VIII** – Executar ações de prevenção à violência doméstica e promoção da cultura de paz junto às comunidades do Litoral Norte gaúcho e municípios vizinhos, contribuindo para a redução dos índices de violência contra a mulher no território;

- IX** – Articular parcerias e captar recursos junto a pessoas físicas, jurídicas, entidades do terceiro setor nacionais e internacionais, órgãos governamentais e fundos de financiamento social, para garantir a sustentabilidade e expansão do programa de acolhimento;
- X** – Captar recursos e doações para aquisição de terreno próprio, elaboração de projeto arquitetônico e construção de sede de acolhimento com infraestrutura adequada ao pleno funcionamento do programa de acolhimento, distinta da sede administrativa definitiva da Associação;
- XI** – Receber, gerir e distribuir doações de bens materiais destinados ao atendimento direto das mulheres e crianças acolhidas, incluindo móveis, roupas, alimentos, produtos de higiene e demais itens de necessidade básica;
- XII** – Produzir e disseminar conteúdo educativo, teológico e informativo sobre violência doméstica, direitos da mulher, autonomia feminina e prevenção da violência, por meio de palestras, workshops, eventos presenciais e virtuais, cursos, publicações, materiais didáticos, canais digitais institucionais, podcasts, blogs, sítio eletrônico e quaisquer outras plataformas de comunicação digital, em língua portuguesa ou estrangeira, com o objetivo de alcançar mulheres em situação de vulnerabilidade no Brasil e no exterior, ampliar o impacto social da entidade e fortalecer a rede de proteção à mulher;
- XIII** – Acolher, quando viável e nos termos do Regimento e Protocolo de Acolhimento de Animais de Estimação, os animais de estimação pertencentes às mulheres acolhidas, reconhecendo o vínculo afetivo entre a acolhida e seu animal como parte relevante do processo de proteção, prevenindo que a preocupação com o animal se torne obstáculo à busca por abrigo seguro, sendo o acolhimento de animais atividade acessória à proteção da mulher, subordinada à capacidade, às condições sanitárias, de segurança e de bem-estar animal, não constituindo a Associação instituição de proteção ou abrigo animal;
- XIV** – Promover a segurança alimentar das pessoas acolhidas e da própria Associação por meio da implantação e manutenção de hortas, pomares, jardins produtivos, criação de animais e demais atividades agropecuárias sustentáveis, observadas as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, com vistas ao fortalecimento da autonomia alimentar e institucional;
- XV** – Promover atividades terapêuticas, ocupacionais, recreativas e de convivência em espaços naturais, hortas, jardins e junto a animais, bem como ações de educação ambiental, conservação da natureza e manejo sustentável dos recursos naturais, como instrumentos de fortalecimento da saúde física, emocional e social das pessoas atendidas;
- XVI** – Produzir, beneficiar, armazenar e processar alimentos destinados ao consumo institucional ou a programas sociais da Associação, como atividades instrumentais e acessórias à consecução das finalidades sociais da Associação, podendo comercializar eventuais excedentes de sua produção agropecuária, artesanal ou educativa, desde que a receita obtida seja integralmente revertida à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais, vedada qualquer distribuição de lucros ou vantagens a associados, dirigentes ou terceiros.

§ 1º. A Associação Viveiro da Promessa atuará em regime de parceria com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o cumprimento de seus objetivos sociais.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Viveiro da Promessa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, probidade e publicidade.

§ 3º. A Associação Viveiro da Promessa adotará sistema de monitoramento e avaliação de impacto, com indicadores mensuráveis agregados que permitam acompanhar os

resultados obtidos pelas mulheres e crianças atendidas, incluindo índices de inserção no mercado de trabalho, regularização de documentação, acesso a benefícios sociais, encaminhamentos concluídos e moradia pós-acolhimento, garantindo que os dados sejam apresentados de forma agregada, anonimizada e não identificável direta ou indiretamente, e assegurando o sigilo e a proteção dos dados pessoais e da identidade das acolhidas, ressalvadas as hipóteses de divulgação ou compartilhamento exigidas ou autorizadas por lei, em conformidade com a Lei nº 11.340/2006 e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§ 4º. Os serviços e programas desenvolvidos pela Associação Viveiro da Promessa serão prestados gratuitamente às mulheres e crianças atendidas, sendo expressamente vedada qualquer cobrança de taxas, mensalidades ou contraprestações financeiras dos beneficiários diretos dos programas.

§ 5º. A Associação Viveiro da Promessa não praticará nem tolerará qualquer forma de discriminação no atendimento às beneficiárias ou na seleção de colaboradores, em razão de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, origem nacional ou regional, ou qualquer outra condição, comprometendo-se a promover acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, bem como adaptação razoável para pessoas com deficiência, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Estatuto para admissão ao programa de acolhimento e, quanto à seleção de colaboradores, sem prejuízo dos requisitos objetivos de qualificação técnica, experiência, habilitação profissional e aptidão para o exercício da função.

§ 6º. A Associação Viveiro da Promessa observará, em todas as suas atividades que envolvam crianças e adolescentes, o disposto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais normas de proteção e salvaguarda infantojuvenil aplicáveis. A Associação instituirá Política Institucional de Proteção e Salvaguarda, aplicável a mulheres, crianças, colaboradores, voluntários, prestadores de serviço e dirigentes, voltada à prevenção e ao enfrentamento de situações de abuso, exploração, assédio, discriminação, revitimização e violação de confidencialidade, nos termos do Regimento Interno.

§ 7º. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais sob sua responsabilidade, a Associação adotará as medidas de comunicação e notificação cabíveis, nos termos, condições e prazos estabelecidos pela legislação aplicável, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§ 8º. As atividades mencionadas nos incisos VII e XVI são exemplificativas, podendo a Associação ampliar, reduzir, substituir ou descontinuar modalidades específicas de cultivo, artesanato, manejo de animais ou processamento de alimentos conforme a disponibilidade de recursos, capacidade técnica e interesse das acolhidas, sem que isso implique alteração das finalidades previstas neste Estatuto.

§ 9º. A participação das acolhidas nas atividades mencionadas nos incisos VII e XVI é voluntária, de caráter educativo, ocupacional, terapêutico ou de capacitação profissional, não constituindo condição para admissão, permanência ou continuidade do acolhimento.

§ 10. A modalidade e a unidade de acolhimento adequada à mulher e seus dependentes serão definidas mediante avaliação técnica e de segurança, considerando o nível de risco, as necessidades específicas de proteção e a capacidade de cada unidade.

§ 11. Com base na avaliação referida no § 10 deste artigo, a Associação poderá transferir a acolhida entre suas próprias unidades de acolhimento, quando disponível unidade compatível com o nível de proteção necessário.

§ 12. A Associação poderá recusar a admissão ou promover a transferência segura e documentada de mulher ou criança acolhida para serviço mais adequado da rede de proteção social sempre que a situação apresentada exceder sua capacidade técnica, operacional ou de segurança, incluindo, entre outras hipóteses, risco iminente à vida além

de sua capacidade de proteção, emergência psiquiátrica aguda, emergência médica, emergência de proteção à criança e ao adolescente, indícios de tráfico de pessoas, ameaça criminal grave, ou necessidade de serviço especializado não disponível na Associação, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

§ 13. As diferentes modalidades e unidades de acolhimento previstas neste Estatuto poderão operar simultânea ou sucessivamente, em propriedades distintas e sob protocolos de segurança próprios, sendo que a criação, instalação, ampliação, alteração ou extinção de qualquer unidade não dependerá de alteração deste Estatuto, desde que preservadas as finalidades institucionais da Associação.

CAPÍTULO QUARTO

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6. A Associação Viveiro da Promessa é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos e colaboradores.

§ 1º. São requisitos para admissão do associado: idoneidade moral, maioridade civil, capacidade legal, envolvimento com a causa social e compromisso com os objetivos da entidade.

§ 2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Art. 7. São associados fundadores as pessoas naturais, sem impedimento legal, que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação Viveiro da Promessa e assinaram a respectiva ata.

Parágrafo Único. Constitui direito especial dos associados fundadores, o qual não poderá ser suprimido sem o consentimento unânime de todos os associados fundadores presentes em Assembleia especificamente convocada para este fim, a exigência de aprovação unânime dos associados fundadores, nos termos do Art. 16, §3º, deste Estatuto, para a alteração da natureza cristã e interdenominacional da Associação, estabelecida no Art. 1º e no Art. 19, §2º, deste Estatuto, vedada, em qualquer hipótese, a supressão do caráter cristão da entidade.

Art. 8. São associados efetivos as pessoas naturais, sem impedimento legal, admitidas nos termos do Artigo 10 deste Estatuto.

Art. 9. São associados colaboradores pessoas naturais ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação.

Art. 10. A admissão de novos associados efetivos e colaboradores será proposta pela Secretaria Executiva e decidida pela Assembleia Geral, mediante indicação de associado fundador ou efetivo, ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva manterá o cadastro atualizado de todos os associados e encaminhará as propostas de admissão à Assembleia Geral com parecer fundamentado.

Art. 11. São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades associativas;
- II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho;
- III – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;

IV – Ter acesso aos livros contábeis, financeiros, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria;

V – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, direito exercido exclusivamente pelos associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, nos termos do Art. 14 deste Estatuto, não se estendendo aos associados colaboradores.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. São deveres dos associados:

I – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade;

II – Cooperar para o desenvolvimento da Associação e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13. Constitui justa causa para exclusão do quadro de associados:

I – violação grave ou reiterada dos deveres previstos no Art. 12 deste Estatuto;

II – prática de ato lesivo à honra, à imagem, ao patrimônio moral ou material da Associação Viveiro da Promessa;

III – quebra do sigilo relativo às mulheres e crianças acolhidas, à localização da Casa-Abrigo ou de outra unidade de acolhimento cuja localização seja mantida sob sigilo nos termos deste Estatuto, ou de qualquer informação confidencial protegida por este Estatuto, pelo Regimento Interno ou por termo de confidencialidade firmado;

IV – condenação criminal transitada em julgado por crime que comprometa a idoneidade moral exigida para associação, especialmente crimes de violência doméstica ou familiar, contra a mulher, contra a criança e o adolescente, ou contra o patrimônio da Associação;

V – uso indevido do nome, da marca, da imagem institucional ou de recursos da Associação para fins particulares, políticos ou eleitorais;

VI – conduta, ainda que fora do âmbito associativo, incompatível com os objetivos estatutários e que comprometa gravemente a reputação ou o funcionamento da Associação;

VII – conduta ofensiva, humilhante, agressiva ou desrespeitosa dirigida a mulheres ou crianças em acolhimento, por parte de associado, hipótese em que a Diretoria Executiva poderá determinar o afastamento cautelar imediato das atividades de atendimento direto, sem prejuízo do procedimento de exclusão previsto neste artigo.

§ 1º. A exclusão de associado somente é admissível diante de uma das hipóteses de justa causa previstas no caput deste artigo, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e o direito de recurso, nos termos deste artigo.

§ 2º. O procedimento de exclusão terá início mediante notificação escrita ao associado, com descrição dos fatos imputados, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.

§ 3º. Findo o prazo de defesa, com ou sem sua apresentação, a Diretoria Executiva deliberará em reunião específica sobre a exclusão, por maioria de seus membros, registrando decisão fundamentada em ata.

§ 4º. Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, com efeito suspensivo até deliberação final.

§ 5º. A Assembleia Geral competente para julgar o recurso será convocada em até 30 (trinta) dias e decidirá em caráter definitivo e irrecorrível.

§ 6º. O associado poderá a qualquer tempo solicitar seu desligamento mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

§ 7º. Para condutas que não se enquadrem nas hipóteses de justa causa previstas no caput, aplica-se sistema de advertência formal, registrada por escrito. Violações reiteradas poderão configurar falta grave nos termos do inciso I deste artigo, sujeitando o associado ao procedimento de exclusão previsto nos parágrafos anteriores, quando, consideradas sua natureza, gravidade, frequência e impacto, demonstrarem incompatibilidade com os deveres do associado. As regras de aplicação, registro e comunicação das advertências serão detalhadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO QUINTO

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída pelos associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, aos quais é assegurado o direito de voto nos termos do Art. 11, V, deste Estatuto. Os associados colaboradores podem participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente quando convocada, para deliberar sobre:

- I** – Admissão de associados efetivos e colaboradores, e julgamento de recursos contra decisão de exclusão de associados, nos termos do Art. 13;
- II** – Aprovação do Regimento Interno e casos omissos neste Estatuto. O Regimento Interno poderá ser alterado pela Diretoria Executiva, mediante deliberação de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, desde que as alterações não contrariem este Estatuto, devendo ser submetidas à ratificação da Assembleia Geral na reunião ordinária subsequente, com validade provisória até a ratificação;
- III** – Extinção da Associação e destinação do patrimônio social;
- IV** – Apreciação e aprovação do Balanço Anual, relatórios financeiros do exercício anterior, orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- V** – Reforma e alterações do Estatuto;
- VI** – Eleição, posse ou destituição dos membros do Conselho Fiscal;
- VII** – Eleição, posse ou destituição da Diretoria Executiva;
- VIII** – Aprovação de contratos de comodato de imóveis para uso da Associação;
- IX** – Aprovação da indicação da 1ª Secretária Executiva, nos termos do Art. 29, §1º, deste Estatuto.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por um quinto dos associados fundadores e/ou efetivos, mediante edital afixado na sede da entidade e comunicação formal aos associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º. Para as deliberações referentes aos incisos III, V, VI e VII é exigido o voto concorde de 3/4 (três quartos) dos presentes, em Assembleia convocada especificamente para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/2 (metade) nas convocações subsequentes.

§ 2º. A reforma ou alteração deste Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, especificamente para este fim, com aprovação de 3/4 (três quartos) dos presentes, sendo nula qualquer deliberação sobre matéria não constante expressamente da pauta divulgada na convocação.

§ 3º. Os artigos referentes à natureza cristã e interdenominacional da Associação, estabelecida no Art. 1º e no Art. 19, §2º, deste Estatuto, somente poderão ser alterados mediante aprovação unânime dos associados fundadores participantes, exigida a

manifestação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total de associados fundadores da Associação, em Assembleia convocada especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, aplicando-se o impedimento por conflito de interesse previsto no Art. 24, IV, deste Estatuto, hipótese em que o associado impedido não é considerado para fins de apuração do quórum de participação nem da unanimidade exigida.

§ 4º. É nula toda deliberação tomada em desacordo com os prazos, quóruns e formalidades estabelecidos neste Estatuto.

§ 5º. Qualquer deliberação com impacto financeiro para a Associação, incluindo criação de cargos remunerados, contratação de serviços ou assunção de obrigações financeiras, será precedida de parecer técnico prévio da Secretaria Executiva, de natureza consultiva e não vinculante, entregue aos associados junto com a convocação, o qual subsidiará, mas não condicionará, a validade da deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as matérias que envolvam interesse pessoal direto ou conflito de interesse de membro da Secretaria Executiva, hipótese em que o parecer poderá ser elaborado por profissional independente ou outro órgão competente designado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

§ 6º. É admitida a participação e o voto de associados nas Assembleias Gerais por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico que assegure a identificação do participante e a segurança da comunicação, computando-se sua presença para efeito de quórum, nos termos de regulamentação a ser estabelecida no Regimento Interno.

Art. 17. A Assembleia Geral para eleição e posse da Diretoria Executiva deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência do término do mandato da Diretoria Executiva em exercício.

§ 1º. Terão direito a voto nas assembleias para eleição da Diretoria Executiva os associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. Para o exercício de qualquer cargo eletivo após o ato de fundação, o candidato precisa necessariamente ser associado.

CAPÍTULO SEXTO

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A administração da Associação Viveiro da Promessa é composta por dois níveis distintos, complementares e funcionalmente autônomos: a Diretoria Executiva, responsável pela governança e representação institucional, e a Secretaria Executiva, responsável pela gestão operacional cotidiana.

SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva é o órgão de governança da Associação Viveiro da Promessa, eleita em Assembleia Geral por escrutínio secreto, para o primeiro mandato de 2 (dois) anos e, a partir do segundo mandato, por períodos de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita, sendo que a partir da terceira recondução consecutiva ao mesmo cargo exige-se votação afirmativa específica da Assembleia Geral, registrada em ata com indicação da justificativa apresentada.

§ 1º. A Diretoria Executiva será constituída por: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Primeiro Tesoureiro; IV – Segundo Tesoureiro.

§ 2º. A fim de preservar o caráter interdenominacional e independente da Associação, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão compostos preferencialmente por pessoas de diferentes tradições cristãs, garantindo que nenhuma denominação ou congregação específica detenha maioria na estrutura de governança da entidade.

§ 3º. A composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal buscará incluir, sempre que possível, pessoas com experiência vivida de situações de violência doméstica ou familiar, reconhecendo o valor dessa perspectiva para a governança e a missão da Associação, sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, em datas previamente designadas, sem prejuízo de reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente quando necessário.

§ 1º. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º. A Diretoria Executiva não interfere nas decisões operacionais cotidianas da Associação, que são de competência exclusiva da Secretaria Executiva, nos termos deste Estatuto.

§ 3º. É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva praticar atos de liberalidade às custas da Associação.

§ 4º. Em caso de impedimento ou afastamento por mais de 30 (trinta) dias de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será declarado vago e convocada Assembleia Geral específica em até 30 (trinta) dias para substituição.

§ 5º. É admitida a participação e o voto de membros da Diretoria Executiva em reuniões por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico que assegure a identificação do participante, computando-se sua presença para efeito de quórum.

Art. 21. O cargo de membro da Diretoria Executiva vaga nas seguintes hipóteses: renúncia voluntária, destituição por justa causa, falecimento, incapacidade civil superveniente, ou ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. A renúncia voluntária de membro da Diretoria Executiva deverá ser comunicada por escrito ao Presidente, ou, no caso de renúncia do próprio Presidente, à Diretoria Executiva reunida. A renúncia produz efeito imediato, independentemente de aceitação, e será registrada em ata.

§ 2º. A destituição de membro da Diretoria Executiva por justa causa, nos casos de descumprimento grave do Estatuto, conduta incompatível com a missão da entidade ou ausência injustificada, será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com quórum de 3/4 (três quartos) dos presentes, garantido ao acusado o direito à defesa prévia por escrito.

§ 3º. Declarada a vacância, o cargo será preenchido por associado indicado pela Diretoria Executiva remanescente, em reunião extraordinária convocada em até 30 (trinta) dias, para cumprimento do restante do mandato em curso.

§ 4º. Na hipótese de vacância simultânea de mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, será convocada Assembleia Geral Extraordinária em até 30 (trinta) dias para eleição dos substitutos.

§ 5º. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva prorrogam-se automaticamente, sem interrupção, até a posse dos respectivos substitutos eleitos, sendo vedada a omissão de funções durante o período de transição.

§ 6º. É expressamente vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio da Associação a membro que se desligar da Diretoria, a qualquer título.

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva exercem suas funções a título voluntário, sem remuneração fixa, podendo receber ajuda de custo para cobertura de despesas comprovadas e diretamente relacionadas ao exercício de suas funções, tais como transporte, alimentação e materiais necessários às reuniões e atividades institucionais.

§ 1º. O valor e as condições da ajuda de custo serão definidos no Regimento Interno, observada sempre a capacidade financeira da entidade e mediante comprovação das despesas realizadas.

§ 2º. O pagamento de ajuda de custo não gera vínculo empregatício nem configura remuneração, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo nos casos de dolo, fraude, violação da lei ou deste Estatuto, excesso de poderes, ou atos praticados em benefício próprio ou de terceiros em detrimento da entidade.

§ 1º. A responsabilidade pessoal dos dirigentes limita-se aos atos praticados fora de suas atribuições legais ou estatutárias, ou com evidente desvio de finalidade.

§ 2º. A Associação poderá contratar seguro de responsabilidade civil para membros da Diretoria Executiva, quando dispuser de recursos para tanto.

Art. 24. É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e à Secretária Executiva:

- I** – Ter interesse financeiro, direto ou indireto, em contratos, convênios ou parcerias firmados pela Associação;
- II** – Contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou por afinidade, para prestação de serviços remunerados à Associação, salvo em casos de notória especialização, devidamente justificados e aprovados pela Diretoria Executiva em reunião específica;
- III** – Utilizar informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções para benefício próprio ou de terceiros;
- IV** – Participar de deliberação sobre matéria em que tenha interesse pessoal, devendo declarar formalmente o impedimento e ausentar-se da reunião durante a votação.

§ 1º. A declaração de impedimento por conflito de interesse será registrada em ata, com identificação do membro, da matéria em questão e da natureza do conflito.

§ 2º. A violação do disposto neste artigo configura falta grave, podendo acarretar destituição do cargo nos termos deste Estatuto, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I** – Representar a Associação perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II** – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- III** – Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, cheques e documentos bancários acima do limite estabelecido no Regimento Interno;
- IV** – Assinar convênios e parcerias institucionais aprovados pela Diretoria Executiva;
- V** – Nomear procuradores em nome da Associação, com autorização da Diretoria Executiva, com poderes específicos e prazo determinado;
- VI** – Supervisionar o trabalho da Secretaria Executiva e aprovar o Plano Anual de Trabalho por ela elaborado;
- VII** – Assumir a gestão emergencial da Associação em caso de vacância permanente da Secretaria Executiva, nos termos do Regimento Interno.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliar a Diretoria Executiva quando convocado.

Art. 27. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Supervisionar a escrituração contábil da Associação;
- II – Assinar em conjunto com o Presidente cheques e documentos bancários acima do limite estabelecido no Regimento Interno;
- III – Apresentar semestralmente à Diretoria Executiva o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- IV – Apresentar anualmente o balanço para encaminhamento ao Conselho Fiscal.

Art. 28. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e auxiliar a tesouraria quando convocado.

SEÇÃO II – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29. A Secretaria Executiva é o órgão de gestão operacional da Associação Viveiro da Promessa, responsável pela execução cotidiana das atividades, programas e projetos da entidade, sendo composta pela 1ª Secretária Executiva e pela 2ª Secretária Executiva.

§ 1º. A 1ª Secretária Executiva é o cargo de liderança operacional principal da Associação, indicada e contratada pela Diretoria Executiva, com aprovação da Assembleia Geral, mediante vínculo empregatício nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as condições, gatilhos de contratação, remuneração e progressão salarial estabelecidos no Regimento Interno, naquilo que não contrariar este Estatuto. A 2ª Secretária Executiva poderá ser contratada mediante vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho ou mediante contrato de prestação de serviços como pessoa jurídica ou profissional autônoma, observados a natureza efetiva da relação de trabalho, a legislação aplicável ao regime adotado e as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º. A remuneração da Secretaria Executiva é legítima e expressamente permitida por este Estatuto, observada a legislação aplicável às organizações da sociedade civil e, quando houver parceria regida pela Lei nº 13.019/2014, o disposto em seu art. 46 e demais normas pertinentes.

§ 3º. Os cargos de 1ª e 2ª Secretária Executiva não integram a Diretoria Executiva, sendo posições técnicas e de gestão, com autonomia operacional dentro do orçamento aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 4º. A remuneração da 1ª Secretária Executiva e da 2ª Secretária Executiva é fixada em valores, gatilhos e progressões estabelecidos no Regimento Interno, observados o orçamento aprovado, a sustentabilidade financeira da Associação, a compatibilidade com valores de mercado para funções equivalentes, a legislação trabalhista aplicável e, quando houver parceria regida pela Lei nº 13.019/2014, as regras aplicáveis a recursos públicos, inclusive quanto à qualificação técnica exigida para a função. É vedada à Diretoria Executiva qualquer deliberação que reduza, suspenda ou condicione esses valores por motivo alheio a esses critérios, aplicando-se, quando cabível, o impedimento por conflito de interesse previsto no Art. 24, IV, deste Estatuto.

§ 5º. O período de atuação voluntária da 1ª e da 2ª Secretária Executiva, anterior à formalização dos respectivos vínculos contratuais, será documentado mediante Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário nos termos da Lei nº 9.608/1998, e reconhecido pela Diretoria Executiva em ata como contribuição fundamental à constituição e desenvolvimento da entidade.

§ 6º. A destituição do cargo de gestão da Secretaria Executiva é ato de natureza societária, distinto da eventual extinção do vínculo contratual subjacente, seja empregatício regido pela CLT, seja de prestação de serviços, e dependerá de deliberação da Diretoria Executiva aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, mediante justificativa registrada em ata e observância do contraditório quando aplicável. Eventual extinção do vínculo contratual, quando cabível, seguirá os

procedimentos e efeitos previstos na legislação aplicável ao regime de contratação correspondente. Salvo deliberação fundamentada em contrário da Diretoria Executiva, a destituição do cargo de gestão implica a concomitante extinção do vínculo contratual subjacente. Caso a Diretoria Executiva delibere, excepcionalmente, pela manutenção do vínculo contratual sem o exercício do cargo de gestão, a deliberação deverá especificar as novas atribuições, remuneração e subordinação hierárquica aplicáveis, nos termos do Regimento Interno.

§ 7º. A Assembleia Geral será formalmente comunicada da decisão na reunião subsequente, sem necessidade de ratificação para produção de efeitos.

Art. 30. Em caso de vacância permanente da 1ª Secretária Executiva, por falecimento, incapacidade civil superveniente permanente, renúncia ou desligamento, a 2ª Secretária Executiva, quando em exercício, assumirá imediatamente a gestão operacional da entidade em caráter emergencial, com poderes e vedações definidos no Regimento Interno. Na ausência de 2ª Secretária Executiva em exercício, o Presidente da Diretoria Executiva assumirá imediatamente a gestão emergencial da entidade, com poderes e prazos definidos no Regimento Interno.

§ 1º. A gestão emergencial priorizará, sempre que necessário à segurança e à proteção das acolhidas, o encaminhamento seguro, digno e documentado de qualquer mulher em situação de acolhimento para a rede de proteção social competente, podendo, alternativamente, manter as acolhidas na própria unidade quando a liderança emergencial assumida nos termos deste artigo for suficiente para assegurar a continuidade segura do atendimento.

§ 2º. A gestão emergencial pelo Presidente observará o prazo, os critérios de prorrogação e os esforços de contratação de nova Secretária Executiva definidos no Regimento Interno, sendo a suspensão temporária das atividades, nos termos do Regimento Interno, a medida preferencial sempre que houver perspectiva razoável de retomada, reservada a dissolução da entidade às hipóteses em que se demonstrar inviável a continuidade.

§ 3º. A Secretaria Executiva manterá atualizado, sob guarda do Presidente da Diretoria Executiva e nos termos e conteúdo definidos no Regimento Interno, um Pacote de Emergência Institucional com as instruções operacionais necessárias à continuidade mínima da gestão emergencial.

§ 4º. A vacância permanente da Secretaria Executiva não implica automaticamente a dissolução da Associação, que poderá suspender temporariamente as atividades de acolhimento e retomá-las quando houver nova Secretária Executiva contratada.

Art. 31. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I** – Executar e coordenar todas as atividades operacionais da Associação no dia a dia;
- II** – Contratar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação, nos termos da legislação trabalhista vigente;
- III** – Identificar, elaborar e gerir editais, projetos, convênios e parcerias de captação de recursos;
- IV** – Movimentar recursos financeiros da Associação até o limite estabelecido pela Diretoria Executiva no Regimento Interno, com prestação de contas regular;
- V** – Assinar contratos operacionais e documentos de gestão dentro dos limites aprovados pela Diretoria Executiva;
- VI** – Elaborar e submeter à Diretoria Executiva o Plano Anual de Trabalho e o orçamento anual;
- VII** – Elaborar relatórios de atividades e demonstrativos financeiros para apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

- VIII** – Manter o quadro de associados atualizado e organizar o arquivo geral da Associação;
- IX** – Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- X** – Representar a Associação perante órgãos públicos, parceiros e fornecedores no âmbito de suas atribuições operacionais;
- XI** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno no âmbito de suas competências;
- XII** – Manter atualizado o Pacote de Emergência Institucional sob guarda do Presidente, garantindo que as informações nele contidas permitam a continuidade mínima das operações em caso de vacância;
- XIII** – Coordenar a operação de todas as unidades de acolhimento da Associação, conforme sua modalidade, nível de segurança, critérios de admissão, protocolos aplicáveis e exigências de eventuais instrumentos de parceria;
- XIV** – Assegurar a implementação das políticas e protocolos de salvaguarda, confidencialidade, segurança, proteção de dados e resposta a incidentes no âmbito das unidades de acolhimento e das atividades da Associação.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva prestará contas de suas atividades à Diretoria Executiva nas reuniões ordinárias semestrais, e extraordinariamente sempre que solicitado.

CAPÍTULO SÉTIMO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação Viveiro da Promessa, composto por 3 (três) membros titulares e, havendo número suficiente de associados, por até 3 (três) suplentes, de idoneidade reconhecida, escolhidos entre os associados fundadores ou efetivos.

Art. 33. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral junto com a Diretoria Executiva, com mandato equivalente ao da Diretoria Executiva, vedada a participação simultânea de membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. Em caso de vacância ou impedimento de qualquer membro titular por mais de 30 (trinta) dias, assumirá como titular o respectivo suplente.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no primeiro trimestre, para análise e emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis e o relatório anual da Associação, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação;
- II** – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação;
- III** – Comparecer às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres quando convocado;
- IV** – Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- V** – Examinar, a qualquer tempo, livros, documentos, contratos com impacto financeiro e extratos bancários da Associação, e requisitar informações à Diretoria Executiva e à Secretaria Executiva para o exercício de suas funções fiscalizadoras;

VI – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária diante de irregularidade financeira grave, comunicando previamente o Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º. A Associação poderá contratar auditores externos por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados, submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A partir do exercício em que a receita anual da Associação atingir o patamar definido no Regimento Interno, a contratação de auditoria externa independente das demonstrações financeiras torna-se obrigatória, com relatório submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO OITAVO

DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio da Associação Viveiro da Promessa será constituído por bens móveis e imóveis próprios, recebidos por doação, herança ou legado, oriundos de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, e por recursos auferidos mediante suas atividades institucionais. A Associação poderá, ainda, utilizar imóveis cedidos em comodato, locados ou disponibilizados por cessão de uso, sem que tais bens integrem seu patrimônio, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 1º. O patrimônio inclui expressamente bens materiais recebidos por doação, tais como móveis, eletrodomésticos, roupas, calçados, cobertores, utensílios domésticos, alimentos não perecíveis, brinquedos, materiais didáticos, produtos de higiene pessoal e demais itens destinados ao atendimento direto das mulheres e crianças acolhidas, os quais serão registrados, gerenciados e distribuídos pela Secretaria Executiva.

§ 2º. Os imóveis utilizados sob regime de comodato não integram o patrimônio da Associação, retornando aos respectivos comodantes nos termos dos contratos vigentes, inclusive em caso de dissolução. A Associação poderá receber posteriormente, em doação, imóveis anteriormente utilizados mediante comodato ou outro instrumento de cessão de uso, mediante instrumento próprio e observada a legislação aplicável.

§ 3º. Transações envolvendo bens imóveis pertencentes a dirigente, associado ou pessoa a eles relacionada deverão ser formalizadas por escrito e observar as regras de conflito de interesse previstas neste Estatuto, sendo vedado qualquer benefício pessoal indevido ou transferência irregular de recursos públicos.

Art. 36. Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação Viveiro da Promessa:

- I** – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II** – recursos oriundos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos firmados com órgãos e entidades públicas;
- III** – subvenções, auxílios e apoios de fundações, institutos e entidades privadas de fomento;
- IV** – recursos captados por meio de editais, campanhas de financiamento coletivo e eventos beneficentes;
- V** – rendimentos de aplicações financeiras de baixo risco do patrimônio da Associação, observadas as normas legais aplicáveis, a política financeira da Associação e as deliberações dos órgãos competentes, vedada a aplicação em instrumentos de risco ou renda variável;
- VI** – receitas eventuais decorrentes da comercialização de produtos e serviços relacionados às atividades previstas no Art. 5º, VII e XVI;

VII – contribuições associativas, quando deliberadas pela Assembleia Geral nos termos do Art. 37, § 3º;

VIII – doações e cooperação de organismos e fundos internacionais.

§ 1º. Todos os recursos captados serão aplicados exclusivamente na consecução dos objetivos sociais da Associação, vedada sua distribuição a associados, dirigentes ou terceiros, nos termos do Art. 37 deste Estatuto.

§ 2º. Os recursos recebidos no âmbito de parcerias com o poder público serão aplicados exclusivamente no objeto, nas atividades, nas metas e nas despesas elegíveis estabelecidas no respectivo instrumento de parceria e Plano de Trabalho, incluindo, quando previstos e autorizados no instrumento, custos de pessoal, despesas administrativas e demais despesas indiretas necessárias à execução do objeto.

Art. 37. A Associação Viveiro da Promessa não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros eventuais resultados, sobras ou excedentes operacionais, brutos ou líquidos, provenientes de suas atividades.

§ 1º. Eventuais resultados e excedentes operacionais serão integralmente aplicados na consecução do objeto social da Associação.

§ 2º. A Associação não poderá receber doação ou subvenção que comprometa sua independência e autonomia perante os doadores ou subventores, competindo à Diretoria Executiva recusar ou devolver, mediante decisão fundamentada registrada em ata, qualquer doação ou subvenção que se enquadre nessa hipótese.

§ 3º. A Assembleia Geral anual deliberará sobre a contribuição associativa para manutenção da entidade, podendo isentá-la quando conveniente.

Art. 38. É expressamente vedado o uso da denominação social da Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

CAPÍTULO NONO

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 39. O exercício financeiro da Associação Viveiro da Promessa encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40. A Associação Viveiro da Promessa manterá escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às organizações da sociedade civil.

§ 1º. A Associação contratará profissional contábil habilitado ou escritório de contabilidade para conduzir a escrituração e elaborar as demonstrações financeiras anuais, garantindo a regularidade fiscal e contábil da entidade.

§ 2º. As demonstrações financeiras anuais serão acompanhadas de notas explicativas e submetidas ao Conselho Fiscal para análise e parecer, antes de serem apreciadas pela Assembleia Geral.

§ 3º. A Associação manterá todos os documentos contábeis, fiscais e financeiros pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação vigente, não inferior a 5 (cinco) anos.

§ 4º. A Associação manterá escrituração contábil segregada para recursos e doações com destinação restrita determinada pelo doador, assegurando que tais recursos sejam aplicados exclusivamente na finalidade indicada e não se confundam com os recursos de aplicação livre da Associação.

§ 5º. Os recursos recebidos no âmbito de parcerias com o poder público serão objeto de escrituração contábil segregada, permitindo sua identificação, rastreabilidade e conciliação, e a Associação apresentará a prestação de contas exigida no respectivo instrumento de parceria e Plano de Trabalho, observados os prazos, relatórios e documentação exigidos pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.019/2014.

Art. 41. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas nos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Art. 42. O Regimento Interno estabelecerá os limites financeiros dentro dos quais a Secretaria Executiva poderá autorizar despesas e movimentar recursos de forma autônoma, sem necessidade de aprovação prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO DÉCIMO

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 43. A Associação Viveiro da Promessa somente poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos dos quóruns estabelecidos no Art. 16, §1º deste Estatuto.

§ 1º. A deliberação pela dissolução deverá constar expressamente do edital de convocação da Assembleia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A partir da deliberação pela dissolução, a Associação Viveiro da Promessa passa a operar sob a denominação acrescida da expressão “EM LIQUIDAÇÃO”, restringindo sua gestão aos negócios inadiáveis e necessários à liquidação.

§ 3º. A Assembleia que deliberar pela dissolução nomeará um liquidante, pessoa física de idoneidade reconhecida, para conduzir o processo de liquidação, com poderes para arrecadar bens, quitar obrigações junto a credores, e dar destinação final ao patrimônio remanescente.

§ 4º. O liquidante elaborará inventário completo dos bens e passivos da Associação, pagará as obrigações financeiras existentes na ordem legal, e prestará contas à Assembleia ao final do processo.

§ 5º. A primeira e inegociável providência do processo de dissolução é o encaminhamento seguro, digno e documentado de qualquer mulher e criança eventualmente em situação de acolhimento para outros serviços da rede de proteção social, com registro escrito de cada encaminhamento realizado.

§ 6º. Os imóveis utilizados sob regime de comodato retornarão imediatamente aos respectivos comodantes, nos termos dos contratos vigentes, sem qualquer ônus para a Associação.

§ 7º. O patrimônio líquido remanescente após quitação de todas as obrigações será destinado obrigatoriamente a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis às organizações da sociedade civil, preferencialmente com objetivos sociais idênticos ou semelhantes aos da Associação Viveiro da Promessa, a ser indicada pela Assembleia Geral na mesma deliberação que aprovar a dissolução.

§ 8º. Na ausência de indicação pela Assembleia, ou na impossibilidade de destinação à entidade indicada, o patrimônio será destinado à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, nos termos do Art. 61 do Código Civil.

§ 9º. Concluída a liquidação, a dissolução será averbada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos onde a Associação está registrada, e comunicada à Receita Federal para baixa do CNPJ.

Art. 44. É expressamente vedada a distribuição do patrimônio da Associação entre associados, diretores, membros do Conselho Fiscal, colaboradores ou terceiros em razão da dissolução, qualquer que seja a natureza da participação ou contribuição prestada.

Art. 45. A guarda dos documentos da Associação após a extinção ficará sob responsabilidade da pessoa designada pelo liquidante na Assembleia de dissolução, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 1º. Os prontuários e registros individuais das mulheres e crianças atendidas serão mantidos sob sigilo e acesso restrito pelo prazo previsto na legislação aplicável e nas políticas institucionais de gestão documental e proteção de dados, ressalvadas as hipóteses de divulgação ou compartilhamento exigidas ou autorizadas por lei, em observância à Lei nº 11.340/2006 e à Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Os casos omissos e não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, ouvida a Secretaria Executiva.

Art. 47. A Associação Viveiro da Promessa manterá transparência ativa, publicando anualmente em canal de acesso público os seguintes documentos: relatório de atividades, demonstrações financeiras, lista de projetos executados e respectivas fontes de financiamento, e resultados dos indicadores de impacto estabelecidos no §3º do Art. 5º deste Estatuto, apresentados de forma agregada, anonimizada e não identificável direta ou indiretamente, garantindo o sigilo sobre a identidade das mulheres e crianças atendidas, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas ou autorizadas por lei.

Parágrafo Único. As obrigações de transparência e publicidade previstas neste artigo não implicam a divulgação de informações que possam comprometer a localização, a identidade, a segurança ou a proteção das mulheres, crianças, colaboradores ou unidades de acolhimento, sendo vedada, em qualquer canal público, relatório, material institucional ou documento de transparência, a divulgação da localização da Casa-Abrigo, ressalvadas as hipóteses legalmente exigidas e observadas as cautelas de segurança aplicáveis.

Art. 48. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral de Constituição e Fundação, sendo registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas competente.

_____/RS, ____ de _____ de 2026.

Esta página de assinaturas é parte integrante e inseparável do Estatuto Social da Associação Viveiro da Promessa, composto de 18 (dezoito) páginas, aprovado em _____ de _____ de 2026.

Nome
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Presidente da Diretoria Executiva

Nome
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
1º Tesoureiro

Nome
CPF xxx.xxx.xxx-xx
Vice-presidente da Diretoria Executiva

Nome
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
2º Tesoureiro

Nome
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
1ª Secretária Executiva

Nome
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Conselheiro Fiscal Titular 1

Nome
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
2ª Secretária Executiva

Nome
CPF xxx.xxx.xxx-xx
Conselheiro Fiscal Titular 2

Nome
CPF xxx.xxx.xxx-xx
Conselheiro Fiscal Titular 3